

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

<b>Publicação</b>
A Lei Nº <u>2085/18</u> de <u>12/03/18</u> foi publicado nesta data. Em <u>12/03/18</u>
Assinatura do Responsável

LEI Nº 2085/2018.  
De 12 de março de 2018.

= Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.=

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

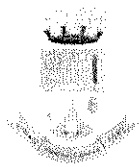
CAPÍTULO I DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

**Art. 1º.** A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por 1 (uma) vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início da sessão legislativa, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

§ 1º Na ausência de vereadora na casa, a procuradoria será exercida por qualquer vereador, o qual deverá ser eleito entre seus pares.

§ 2º Os suplentes de vereador poderão ser eleitos presidente ou vice-presidente de Comissão Permanente e procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da legislatura.

**Art. 2º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

c) cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara;

e) acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

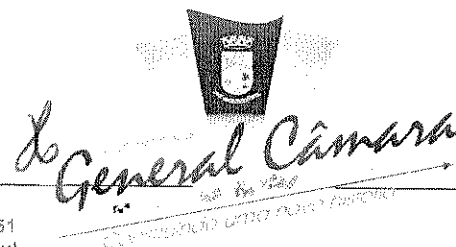
f) promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;

g) organizar e divulgar as legislações relativas aos direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha;

h) zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;

i) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.

§ 1º. A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas sempre em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja demanda encaminhada tenha maior relação.





§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes caso os encaminhamentos tenham o risco de ineficácia por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar.

**Art. 3º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Parágrafo único** - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o apoio da Assessoria Jurídica da casa para orientação e acompanhamento nas demandas.

**Art. 4º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 12 de março de 2018.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE**

**NATALIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora de Administração